

- 1. Intermediário de Operação Fiscal**
- 2. Pagamento Futuro**
- 3. Proibição Referência NF-e em NFC-e (CFOP 5/6.929)**

Emissão de Documentos Fiscais em operações com Marketplaces (intermediários de transações), Pagamento Posterior e Proibição Referência NF-e em NFC-e.

[Nota Técnica 2020.006](#)

[Nota Técnica 2025.001 versão 1.03](#)

[Informe Técnico 02.2024 versão 1.10](#)

[Ajuste SINIEF 32/2025](#)



Intermediário na nota fiscal

O intermediário é a pessoa jurídica responsável por intermediar a transação entre:

1. Prestador vs. Tomador, no caso de operações que envolvam Serviços; ou;
2. Vendedor vs. Comprador, no caso de operações que envolvam Bens.

Trata-se da figura que facilita a venda, conectando as partes, sem adquirir o Serviço ou o Bem.

Exemplos comuns de intermediários:

- Marketplaces como Mercado Livre, Amazon e Magazine Luiza
- Plataformas de vendas como Shopee e OLX
- Sites e aplicativos de intermediação de serviços
- Aplicativos de delivery, que conectam estabelecimentos e clientes



Intermediário no documento fiscal

O preenchimento do intermediário no documento fiscal está vinculado ao campo “Indicador de Presença” (indPres), que informa se o comprador estava presente no momento da transação, com códigos específicos:

- **Código Situação de Venda**

0 Operação sem intermediador (em site ou plataforma própria)

1 Operação em site ou plataforma de terceiros (marketplace)

2 Operação não presencial, pela Internet

3 Operação não presencial, Teleatendimento

4 NFC-e em operação com entrega a domicílio

5 Operação presencial, fora do estabelecimento

9 Operação não presencial, outros

Intermediário no documento fiscal



O campo de intermediário é obrigatório quando o Indicador de Presença = 1 (ou seja, operação realizada em site ou plataforma de terceiros).

Nos casos em que o indicador for 2, 3, 4 ou 9, o campo deve ser preenchido apenas se houver participação de um marketplace ou plataforma na transação.

Se o indicador for 0 (site próprio) ou 5 (venda presencial fora do estabelecimento), não é necessário informar o intermediário.

Diferença entre Tomador e Intermediário



Tomador: é o adquirente do Serviço ou do Bem e realiza o pagamento, sendo o destinatário da nota fiscal.

Intermediário: é a empresa que facilita a transação, conectando vendedor e comprador, podendo receber comissão ou taxa pela intermediação.

Exemplo: uma loja virtual vende um produto pelo Marketplace e o tomador é quem quem compra o Bem. O Marketplace é o intermediário (plataforma que facilitou a venda).

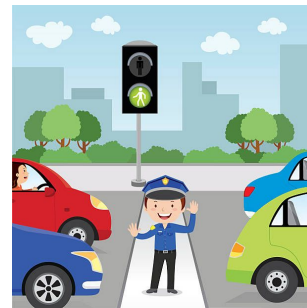
Dados no Documento Fiscal



Para preencher corretamente o campo do intermediário no documento fiscal, deve constar:

1. CNPJ do intermediário
2. Identificador de cadastro, conforme o código do Indicador de Presença (2, 3, 4 ou 9)
3. CNPJ da instituição de pagamento, quando o intermediário também processa o pagamento da venda; Esses dados devem ser informados no campo “CNPJ da instituição de pagamento, adquirente ou subadquirente”, quando aplicável.

Mais de um intermediário



Nos casos em que haja mais de um intermediário na mesma transação;

Exemplo: quando um vendedor anuncia um produto em um Marketplace que, por sua vez, repassa o anúncio a outra plataforma; Segundo a Nota Técnica NT 2020.006, deve ser informado apenas **o primeiro intermediário** acionado para cadastrar o produto.

Os demais participantes da cadeia **não precisam constar no documento fiscal.**

Rejeições no Documento Fiscal



Preencher incorretamente o intermediário pode gerar erros de rejeição no Documento Fiscal, como por exemplo:

- Rejeição 434: NF-e sem indicativo do intermediador
- Rejeição 435: NF-e não pode ter indicativo do intermediador
- Rejeição 436: Código do meio de pagamento inexistente
- Rejeição 437: CNPJ da instituição de pagamento inválido
- Rejeição 438: Dados do intermediário ausentes para operação em site de terceiros
- Rejeição 439: Informações do intermediário preenchidas indevidamente
- Rejeição 440: CNPJ do intermediário inválido ou inativo
- Rejeição 441: Descrição obrigatória ausente para meio de pagamento “99 – Outros”
- Rejeição 442: Descrição de pagamento informada indevidamente
- Rejeição 443: Código de bandeira de cartão inexistente

Intermediário vs. DANFE/NFS-e



O intermediário não aparece na DANFe ou NFS-e (que acompanha o Serviço ou o Bem).

As informações ficam vinculadas no arquivo XML, armazenado nos sistemas da Sefaz e do contribuinte e esse dado garante rastreabilidade e fiscalização eletrônica da operação, sendo uma obrigação legal para os contribuintes que vendem por Marketplaces ou Plataformas Digitais

A recomendação é a revisão dos sistemas de gestão e emissores de Documentos Fiscais quanto às regras da Nota Técnica 2020.006, especialmente no campos de intermediação e pagamento eletrônico.

Pagamento Posterior



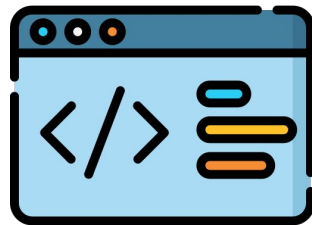
O [Informe Técnico 02.2024](#), versão 1.10, trouxe a inclusão de um novo meio de pagamento na emissão da NF-e e da NFC-e:

O código “91 – Pagamento Posterior”.

Na prática, a ideia é padronizar a representação de operações onde o comprador não paga no momento da compra, mas, sim, em uma data futura.

Essa nova opção permite, por exemplo, que empresas registrem de forma correta e padronizada as situações de pagamento a prazo, evitando problemas com a validação dos documentos fiscais.

Código 91

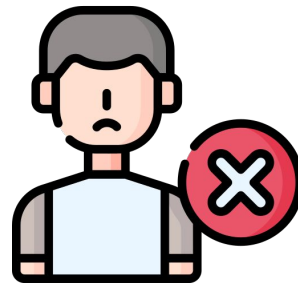


O código 91 significa pagamento em data futura, ou seja, indica que o comprador não realiza o pagamento no momento da compra, mas em uma data posterior.

Ao utilizar o código 91, **o comprador reconhece uma obrigação de pagamento futuro** (dívida), enquanto **o vendedor adquire o direito de receber o valor correspondente** (crédito).

A [Nota Técnica 2025.001, versão 1.03](#) trouxe algumas mudanças em Regras de Validação, incluindo o código 91 (pagamento posterior) nas rejeições, vejamos:

Rejeições



Rejeição 865 – Total dos pagamentos menor que o total da nota

Ocorre sempre que o somatório dos valores de pagamento informados no grupo meios de **pagamentos for menor que o valor total da nota**, exceto nos casos expressamente previstos.

Acontece que esta Rejeição foi alterada, incluindo o código 91 (pagamento posterior) na “Exceção 2”, já que, neste caso, o pagamento ocorrerá posteriormente, portanto não devendo gerar esta rejeição.

Rejeições



Rejeição 904 – Informado indevidamente campo valor de pagamento

Foi alterada incluindo o uso do código 91 (pagamento posterior) em operações em que haja a postergação total ou parcial do pagamento.

Ocorre quando o contribuinte preenche indevidamente o campo valor do pagamento no grupo de pagamentos em situações em que não deveria informar valores.

São situações em que o campo de pagamento está sendo informado indevidamente, resultando na rejeição 904.

Com a atualização, agora também foi incluído o código 91 (pagamento posterior) nesta rejeição.

Adoção NF-e e NFC-e



A adoção do código 91 também resolve rejeições que ocorriam quando o valor informado como pagamento era inferior ao total da nota, permitindo a emissão correta do documento fiscal.

Especialmente nos casos em que a integração e vinculação dos meios de pagamentos ao documento fiscal seja obrigatória, via emissão de novo documento fiscal ou evento.

A novidade entra no ambiente de produção da Sefaz **a partir de 03 de novembro de 2025.**

Referência de NF-e em NFC-e PROIBIÇÃO



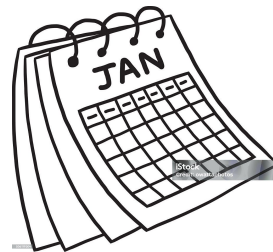
Uma prática comum no comércio de varejo será proibida a partir de **5 de janeiro de 2026**.

O [Ajuste SINIEF nº 32, de 3 de outubro de 2025](#), trouxe a **vedação da emissão de NF-e de saída** que faça referência a um cupom fiscal (NFC-e).

É importante destacar que a NFC-e, conhecida como cupom fiscal, é um documento voltado para as operações a varejo, ou seja, destina-se a pessoas físicas ou jurídicas não contribuinte do ICMS.

Entretanto, o **CFOP 5.929 / 6.929** permite que uma NF-e referenciada diversos cupons fiscais para um mesmo destinatário, em operações entre contribuintes do ICMS.

Vedação em Jan./2026 (CFOP 5/6.929)



Na prática, isso ocorre nos casos em que a mercadoria é retirada ou consumida no próprio estabelecimento de forma constante, como por exemplo, revendedores varejistas de combustíveis, quando abastecem o caminhão de transportadoras e ao invés de emitir uma nota fiscal para cada abastecimento, era emitido o cupom fiscal e, depois, uma única NF-e referenciada todos os cupons fiscais.

O Ajuste SINIEF nº 32, de 3 de outubro de 2025 traz o seguinte texto:

“É vedada a emissão de NF-e de saída que faça referência a uma Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, excetuando-se a emissão de NF-e complementar”.

Esta prática comum ao comércio varejista **será proibida** e, no exemplo que usamos sobre o abastecimento de caminhão de transportadores, **será necessário emitir uma nova NF-e a cada operação fiscal.**

Considerações Finais

- Bases legais

Contadores.cnt.br

[Nota Técnica 2020.006](#)

[Nota Técnica 2025.001 versão 1.03](#)

[Informe Técnico 02.2024 versão 1.10](#)

[Ajuste SINIEF 32/2025](#)



Bauru/SP, Nov./2025

Elaborado por: **DINAMICA CONTABIL LTDA**

www.dinamicacontabil.adm.br

(14) 3234-4362